

1.O afastamento para fins de aperfeiçoamento profissional, estabelecido pelo artigo 73, I da Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN), regulamentado pela Resolução nº 64/2008 do CNJ e pela de nº 142/2010 do Tribunal Pleno Administrativo do TJAC, não é direito absoluto dos magistrados, cabendo ao Tribunal examinar o caso concreto para a concessão da licença, à luz do interesse público.

2. Não ofende o interesse público o pedido de afastamento formulado somente para os dias de aula da capacitação, sem prejuízos à atividade jurisdicional.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100437-89.2016.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar o afastamento do Magistrado para frequentar curso de doutorado, nos termos do voto da relatora e das notas taquigráficas arquivadas e mídias digitais arquivadas.

Rio Branco, 17/08/2016.

## PRESIDÊNCIA

### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Ata de Audiência de Distribuição Ordinária realizada de acordo com os artigos 76 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Tribunal de Justiça do Acre - TJAC

Presidente: Desembargadora Cezarinete Angelim

Diretor Judiciário: Bel. Victor Matheus M. Minikoski

Foram distribuídos os seguintes feitos, em 19 de agosto de 2016, pelo sistema de processamento de dados:

#### Câmara Criminal

0001624-24.2016.8.01.0001 - Recurso em Sentido Estrito. Requerente: Mateus Estevão da Rocha. Advogado: Gisele Vargas Marques Costa (OAB: 3897/AC). Requerido: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Joana D' arc Dias Martins. Relator(a): Pedro Ranzi. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

0001984-60.2015.8.01.0011 - Apelação. Apelante: Meire de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotora: Vanessa de Macedo Muniz. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

0002123-12.2015.8.01.0011 - Apelação. Apelante: Amilson Aguiar Espíndola. Apelado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Vanesa de Macedo Muniz. Relator(a): Francisco Djalma. Tipo de distribuição: Sorteio.

0003275-62.2014.8.01.0001 - Apelação. Apelante: L. da S. P.. D. Público: CASSIO DE HOLANDA TAVARES (OAB: 2519/AC). Apelado: M. P. do E. do A.. Promotor: José Ruy da Silveira Lino Filho. Relator(a): Pedro Ranzi. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001270-82.2016.8.01.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: Luana Melo de Araújo. Advogado: Luana Melo de Araújo (OAB: 4087/AC). Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Bujari-ac. Relator(a): Samoel Evangelista. Tipo de distribuição: Sorteio.

#### Primeira Câmara Cível

0100531-37.2016.8.01.0000 - Conflito de competência. Suscitante: J. de D. da 2 V. da F. da C. de R. B.. Suscitado: J. de D. da 1 V. de F. da C. de R. B. - A.. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

0701339-84.2016.8.01.0002 - Apelação. Apelante: Obstetrícia e Ginecologia Carvalho Ltda. Advogado: Wellington Frank Silva dos Santos (OAB: 3807/AC). Advogado: Everton José Ramos da Frota (OAB: 3819/AC). Advogado: Mario Rosas Neto (OAB: 4146/AC). Advogado: Atami Tavares da Silva (OAB: 3911/AC). Advogado: GUSTAVO LIMA RABIM (OAB: 2518-E/AC). Advogado: Efraim Santos da Costa (OAB: 3335/AC). Apelado: Estado do Acre. Relator(a): Maria Penha. Tipo de distribuição: Sorteio.

0708512-02.2015.8.01.0001 - Apelação. Apelante: S. M. Gomes - Viagem & Turismo Eireli Epp. Advogado: Armyson Lee Linhares de Carvalho (OAB: 2911/AC). Advogado: BRUNO BATISTA LOBO GUIMARAES (OAB: 36192/DF). Advogada: Vivian Gomes Ishii (OAB: 37917/DF). Apelado: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A. Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite (OAB: 7413/MT). Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001269-97.2016.8.01.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: R. C. T.. Impetrado: J. de D. da V. C. da C. da C. de S. M.. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001273-37.2016.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Márcio

Farias de Moura. Advogado: Luiz Henrique Coelho Rocha (OAB: 3637/AC). Agravado: Banco Panamericano S.A. Relator(a): Laudivon Nogueira. Tipo de distribuição: Sorteio.

#### Segunda Câmara Cível

0706246-76.2014.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A. Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB: 3400/AC). Advogada: VIRGINIA MEDIM ABREU (OAB: 2472/AC). Advogado: Karlynete de Souza (OAB: 3797/AC). Advogada: GABRIELA RODRIGUES SILVEIRA (OAB: 3072/AC). Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti (OAB: 115762/SP). Advogado: Marco Antonio Bevilacqua (OAB: 139333/SP). Apelada: Jaqueline Pereira Dantas (Representado por sua mãe) Francisca das Chagas Bezerra Pereira e outro. Advogado: Gersey Silva de Souza (OAB: 3086/AC). Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

0706483-76.2015.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Osvaldo Alves Ribeiro. Advogado: Osvaldo Alves Ribeiro Neto (OAB: 23064/SC). Advogado: Emerson Silva Costa (OAB: 4313/AC). Apelado: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE. Advogada: Áurea Terezinha Silva da Cruz (OAB: 2532/AC). Advogado: CELSO COSTA MIRANDA (OAB: 1883/AC). Advogado: Emanuel Silva Mendes (OAB: 4118/AC). Advogado: Paulo Felipe Barbosa Maia (OAB: 3617/AC). Relator(a): Júnior Alberto. Tipo de distribuição: Sorteio.

0708888-85.2015.8.01.0001 - Apelação. Apelante: Cláudio Facundo de Matos. Apelado: Banco Bradesco S/A. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Prevenção ao Magistrado.

1001271-67.2016.8.01.0000 - Agravo de Instrumento. Agravante: Jonas Dales da Costa Silva. Advogado: José Everaldo da Silva Pereira (OAB: 4077/AC). Agravado: Ministério Público do Estado do Acre. Promotor: Teotônio Rodrigues Soares Júnior. Relator(a): Roberto Barros. Tipo de distribuição: Sorteio.

1001272-52.2016.8.01.0000 - Habeas Corpus. Impetrante: F. C. M.. Advogado: FAGNE CALIXTO MOURÃO (OAB: 4600/AC). Impetrado: J. de D. da 1 V. da I. e da J. da C. de R. B. - A.. Relator(a): Waldirene Cordeiro. Tipo de distribuição: Sorteio.

Rio Branco, 22 de agosto de 2016.

#### Processo Administrativo nº:0000095-70.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Logística

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Aquisição de material de expediente para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 22/2016, de acordo com a Ata de Realização (evento 0094202), Resultado por Fornecedor (evento 0094205) e Termo de Adjudicação (evento 0094203), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

PLANET GRAF COMÉRCIO E IMPRESSÃO DE PAPEL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.176.635/0001-70, com valor global de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) para o item 17;

S & K INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.655.629/0001-68, com valor global de R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais) para o item 60;

STAR COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.252.941/0001-36, com valor global de R\$ 19.036,50 (dezenove mil trinta e seis reais e cinquenta centavos) para os itens 5, 8, 10, 11, 12, 13, 35, 49, 52, 57, 59, 76, 77;

DELTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.801.999/0001-91, com valor global de R\$ 65.212,44 (sessenta e cinco mil duzentos e doze reais e quarenta e quatro centavos) para os itens 2, 3, 9, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 38, 42, 43, 45, 47, 48, 50, 51, 53, 55, 56, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 78; RICHARD S. MIRANDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.650.136/0001-96, com valor global de R\$ 6.435,00 (seis mil quatrocentos e trinta e cinco reais) para os itens 23, 36, 39, 40, 41, 72;

VIPBRAZIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.909.510/0001-00, com valor global de R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais) para o item 80;

DM PAPÉIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.066.883/0001-02, com valor global de R\$ 124.040,00 (cento e vinte e quatro mil quarenta reais) para o item 79;

LEANCEL COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.045.016/0001-53, com valor global de R\$ 5.113,00 (cinco mil cento e treze reais) para os itens 4, 58, 61;

JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.077.847/0001-07, com valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o item 44.

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Foram fracassados os itens 28, 46 e 54.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 306/2016 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 17/08/2016, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Pedido de Providências nº: 0001976-82.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Interessado: Mirna Goveia Diniz

Despacho nº 8015 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

O objeto da demanda reside no excesso de prazo para a prática de atos no processo n. 0006003-97.2013.8.01.0070.

Em consulta ao sistema processual (SAJ/PG), nesta data, observa-se que o mencionado feito encontra-se concluso desde 29.06.2016.

Assim, à vista das novas diretrizes estabelecidas no Novo de Código de Processo Civil, especialmente quanto aos prazos direcionados aos magistrados para as práticas de atos processuais, insculpidas no artigo 226 [i], determino a remessa da demanda ao Juízo Requerido para adoção das medidas pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo consignado, retornem os autos ao fluxo GACOG.

Ciência ao requerente, servindo o presente como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 18 de agosto de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari  
Corregedora-Geral da Justiça

[i] O juiz proferirá:

I-os despachos nos prazos de 5 (cinco) dias; II-as decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias; III-as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias.

Pedido de Providências nº: 0003466-42.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Interessado: Kleyson James da Silva Brasil

Despacho nº 8013 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

O objeto da demanda refere à excesso de prazo para a prática de atos no processo nº 0031748-63.2011.8.01.0001, o qual encontra-se suspenso desde 20.11.2015, em razão do Incidente de Sanidade Mental (0008577-72.2014.8.01.0001) que aguarda a realização de exame pericial.

Consultando o incidente processual, constata-se que, em 10.08.2016, fora expedido ofício ao Secretário de Estado de Saúde, solicitando a relação de médicos especialistas em psiquiatria, tendo em vista a informação colacionada pelo IML de que o único médico especialista em psiquiatria forense está de licença para fins de aposentadoria.

Diante do quadro fático, determino o sobrestamento deste feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para fins de acompanhamento da gestão do incidente referido.

Decorrido o prazo consignado, retornem os autos ao fluxo GACOG.

Ciência ao requerente, servindo o presente como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 18 de agosto de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari  
Corregedora-Geral da Justiça

Pedido de Providências nº: 0000890-76.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Requerente: Thiago Brasil de Matos

Assunto: Morosidade. Autos n. 070235-46.2013.8.01.0001

DECISÃO

Os presentes autos foram instaurados a partir da reclamação, formulada por Thiago Brasil de Matos, fundada em excesso de prazo para a prática de atos no processo n. 0702325-46.2013.8.01.0001.

Preliminarmente, determinei a remessa da demanda ao juízo requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca dos fatos noticiados e adotar as providências de impulso no processo objeto da demanda (0007295).

O requerido manteve-se silente, no prazo consignado.

Na sequência, em nova análise, embora verificado que o processo referenciado recebeu impulso com a deliberação da magistrada, porém, sem cumprimento, deliberou-se no sentido de sobrestar a demanda para acompanhamento por este Órgão Correcional (0055440).

Assim, nesta data, em análise ao extrato de ID 0098021), observa-se que a alegada mora restou afastando, porquanto a última movimentação processual data de 16.08.2016 com a juntada de petição.

Nestes termos, conforme o entendimento firmado pelo CNJ, a regularização do andamento processual enseja o reconhecimento da perda do objeto, conforme julgado in verbis:

RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. NORMALIZAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO §1º DO ART. 26 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE CONDUTA DOLOSA OU GRAVEMENTE DESIDIOSA DE MAGISTRADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A prática do ato, a normalização do andamento ou a solução do processo enseja a perda de objeto da representação.

2. Inteligência do art. 26, § 1º do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça.

3. Ausência de conduta dolosa ou gravemente desidiosa por parte do recorrido.

4. Recurso administrativo desprovido.

(CNJ - RA – Recurso Administrativo em REP - Representação por Excesso de Prazo - 0005408-45.2013.2.00.0000 - Rel. NANCY ANDRIGHI - 203ª Sessão - j. 03/03/2015 ).

Com as ponderações esposadas e exauridas as providências afetas a esta Corregedoria determino o arquivamento do feito, com as baixas eletrônicas devidas.

Ciente às partes, servindo a presente como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 19 de agosto de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari  
Corregedora-Geral da Justiça

Pedido de Providências nº: 0005456-68.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Nadja Gabriella Aparecido Campana, 2ª Vara Criminal de Rio Branco

Despacho nº 7717 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Considerando o teor do expediente relativo ao ID 0095508, no qual a requerente noticia a regularidade quanto aos procedimentos de transferências de valores do Banco do Brasil para a Caixa Econômica, tenho por configurada a perda do objeto, razão pela qual determino o arquivamento do feito, com as baixas eletrônicas devidas.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 18 de agosto de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari  
Corregedora-Geral da Justiça

Pedido de Providências nº: 0005770-14.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Ruben Dario Suarez Ortiz